



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 222, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando o Ofício nº 1233/2023/CPD/SMS/PMG de 16-11-2023, expedido pela Secretária Municipal de Saúde, que solicita a nomeação da senhora Rhaid Silva Santos, no cargo de Psicóloga do CAPS;

Considerando o deferimento favorável no ofício acima citado pela Secretária Municipal de Administração em 16-11-2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **RHAID SILVA SANTOS**, portadora do CPF nº 918.387.701-00 e do RG nº 12180220 SJ-MT, para o cargo de **Psicóloga do CAPS** (Centro de Atenção ao Psicossocial), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal 1.151/2011 de 11/03/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 21 de novembro de 2023.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

Ciente em
21/11/23
Rhaid Silva Santos



PORTARIA N° 222, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

“WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei”.

Considerando o Ofício nº 1233/2023/CPD/SMS/PMG de 16-11-2023, expedido pela Secretária Municipal de Saúde, que solicita a nomeação da senhora Rhaid Silva Santos, no cargo de Psicóloga do CAPS;

Considerando o deferimento favorável no ofício acima citado pela Secretária Municipal de Administração em 16-11-2023.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a senhora RHAID SILVA SANTOS, portadora do CPF nº 918.387.701-00 e do RG nº 12180220 SJ-MT, para o cargo de Psicóloga do CAPS (Centro de Atenção ao Psicossocial), com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal 1.151/2011 de 11/03/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 21 de novembro de 2023.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

DECRETO N° 098, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Guiratinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os art. 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina a definição em regulamento dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20 a 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 – Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro – e em seu regulamento, o Decreto Federal nº 9.830, de 2019;

CONSIDERANDO as definições trazidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

CONSIDERANDO a possibilidade de cada Ente Federativo editar regulamento próprio viabilizando a adoção de medidas e soluções distintas em face das suas necessidades, do desempenho de suas funções e interesses públicos locais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo na Prefeitura Municipal Guiratinga,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Guiratinga - MT.

§ 1º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº 10.818, de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

§ 2º Quando a aquisição pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.131, de 2021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

CAPÍTULO II

VEDAÇÕES

Art. 2º Quando forem adquiridos bens de consumo para suprir as demandas do Município de Guiratinga não poderão ser utilizadas especificações com características superiores as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de artigo de luxo.

Parágrafo único. Nas especificações de bens de consumo, deverão ser escolhidos produtos comuns que atendam, de forma satisfatória, à demanda a que se pretende, que apresente melhor preço, qualidade e durabilidade, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam definidos por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - bem de consumo: todo material que atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir:

- critério da durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- critério da fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- critério da perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;